



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N.º 04/2013

SÚMULA: “Acrescenta o inciso I, ao Art. 63, da Lei nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, restabelecendo a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em propriedades com características rurais, e altera o Art. 203, da mesma Lei, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Acrescenta o inciso I, ao artigo 63, da Lei nº 2087/08:

“I - O Imposto não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.”

Art. 2º - O artigo 203, da Lei nº 2087/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203- Os terrenos não edificadas com área até 5 mil metros quadrados que, nos termos do regulamento municipal mantiverem o cultivo integral e permanente de produtos de utilização doméstica, plantas medicinais ou ornamentais ou exploração agropastoril, terão uma redução de 70% (cinquenta por cento) do valor do imposto lançado”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Largo, 06 de março de 2013.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal